



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 160/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Autoriza a alienação de parte de viela de passagem localizada no Jardim Regina, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	10/12/2024
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 10 de dezembro de 2024.

**Carla de Oliveira**  
Agente Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**AUTÓGRAFO Nº 156/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 160/2024**

**Autoriza a alienação de parte de viela de passagem localizada no Jardim Regina, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária, realizada aos 9 de dezembro de 2024 do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar parte da viela de passagem instituída na quadra 12, entre os lotes 12 e 13, do loteamento denominado Jardim Regina, com área total de 100m<sup>2</sup>, constante na matrícula nº 142.500, do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, ao confrontante, proprietário do Lote 12, mediante venda e compra por valor não inferior a R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais) correspondente a 1.846,72 (um mil, oitocentos e quarenta e seis e setenta e dois) UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme laudo de avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, constante as fls. 33/67, do Processo Administrativo nº 26.145/2023, apenso ao Processo nº 813/2013.

**Art. 2º** O valor da viela descrita no artigo anterior poderá ser pago à vista ou de forma parcelada, sendo uma entrada de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o saldo em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que atualizado até a data do efetivo pagamento do preço, através da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou por outro índice que vier a substituí-la.

**Art. 3º** A escritura de venda e compra será outorgada pela Prefeitura Municipal logo após a integral quitação do preço, obrigando-se o adquirente a proceder o registro do imóvel em 30 dias contados da lavratura da mesma.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da lavratura da escritura, tributos, custas e contribuições, inclusive quanto ao registro do imóvel, serão suportadas pelo adquirente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 4º** O produto de alienação do imóvel descrito no artigo 1º desta lei não poderá ser utilizado no financiamento de despesas correntes, devendo sua destinação ocorrer na forma do artigo 44 da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº 4.794, de 22 de novembro de 2005.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 de dezembro de 2024,  
195º de elevação à categoria de guesia.

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
Presidente

  
**SILENE SILVANA CARVALINI**  
1ª Secretária

